



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLII Nº 005 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA..... 01

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 01

ATAS

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e Outras .. 12

ATO

Defensoria Pública do Estado..... 28

AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros..... 29

BALANÇO

Ariza Marshelli de Oliveira Cavedon..... 40

COMUNICAÇÕES

Canopus Construções Ltda e Outras..... 41

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros 42

CONVOCAÇÕES

Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A - EMARHP e Outra..... 47

DECISÕES

Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outra..... 47

DECRETO

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA..... 52

DISTRATO

Prefeitura Municipal de Buriti - MA 52

ERRATA

Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA 53

LEI

Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão..... 53

PORTARIAS

Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e Outras 53

TERMO DE COMPROMISSO

Defensoria Pública do Estado..... 60

TERMO DE FOMENTO

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular 60

TERMO DE POSSE

Câmara Municipal de São João dos Patos - MA 60

TERMOS DE RESCISÃO

Secretaria de Estado da Saúde..... 60

ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA

Resenha de Termo de Aditamento ao Contrato nº 0149.01.09/2018.

a) Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato nº 03.0149.01.09/2018, firmado em 21/12/2018, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Infra- Estrutura e Transportes e a empresa **JSC EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**; **b) Objeto:** Prorrogação de prazo para continuar construção de ponte com trilho TR-68, 08 metros de extensão, localizada no povoado da goiaba do Município de Igarapé do Meio - Ma; **c) Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; **d) Prazo:**

01 (um) mês; **e) Vigência:** 27/12/2018 à 27/01/2019; **f) Signatários:** pelo Contratante, **Lourival Sousa Soares** - Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Julimar Vieira de Sousa** - Secretaria Municipal de Obras, Infra- Estrutura e Transportes e, pela Contratada **Josefe Silva Cutrim - JSC EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**. **Lourival Sousa Soares-Secretário Municipal de Administração e Finanças. Julimar Vieira de Sousa-Secretaria Municipal de Obras, Infra- Estrutura e Transportes**

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2015/SES. REF.: Processo n.º 289.875/2018/SES-PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-CNPJ n.º 02.973.240/0001-06** e a **Empresa PRONTONEFRO-PRONTO ATENDIMENTO NEFROLÓGICO LTDA-CNPJ n.º 08.964.834/0001-29**; **OBJETO:** É aditar o **Contrato nº 194/2015/SES**, no que se refere ao prazo, visando à continuidade da prestação dos serviços de diálise; **VIGÊNCIA:** O Contrato nº 194/2015/SES fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30/12/2018 com término previsto para 30/03/2019; **VALOR:** O valor mensal do aditivo destinado a prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 52.825,26 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), totalizando para o período da prorrogação a quantia de R\$ 158.475,78 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO - 4793; Fonte - 121; PI – CONTRATPRIV; Nota de Empenho nº 13781**, emitida em 28/12/2018. Para cobertura do processo, devendo retornar a ASPLAN logo após a aprovação da LOA 2019 para reforço orçamentário; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de dezembro de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de identidade n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pelo Contratante, e a sua procuradora Sra. **NIRA DA SILVA LIMA**, cédula de Identidade nº 031053272006-1 SSP/MA, CPF nº 602.295.303-03, pela Contratada. São Luís (MA), 03 de janeiro de 2019. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018/SES - REF.: Processo n.º 273.989/2018/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ n.º 02.973.240/0001-06** e a **Empresa BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ n.º 25.509.080/0001-61**; **OBJETO:** É aditar o Contrato nº 222/2018/SES, no que se refere à prorrogação do prazo de entrega para garantir a execução do objeto contratual; **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, até 16/02/2019; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de dezembro de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de identidade n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pelo Contratante, representada pelo diretor administrativo, Sr. **RAFAEL LUNARDI SÉRIO COLLAÇO**, CPF nº 074.070.036-70, Cédula de Identidade nº MG13377824, pela Contratada. São Luís (MA), 07 de janeiro de 2019. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.



VIII, posto como “o cometimento reiterado de faltas na sua execução”, uma vez que a contratada já constituiu processo administrativo no escopo deste mesmo contrato. **Assim, de acordo com a sanção acima exposta, entende-se que restou acertada tal decisão, vejamos:** O devido processo legal foi instaurado, no qual foi assegurado à empresa as garantias ao contraditório e a ampla defesa, estando todo o presente procedimento às suas vistas, sem qualquer circunstância de sigilo aos autos. Contudo, ainda assim, a empresa levanta a hipótese infundada e leviana de “cerceamento de defesa” por parte desta Secretaria, em virtude do não estabelecimento prévio e objetivo de sua conduta irregular e sua sanção específica, além de sugerir que não houve prejuízo à Administração apesar de sua reiterada má execução contratual; Os autos demonstram, de forma inequívoca, que a fábrica de pré-moldados a qual o contrato presta a fornecer insumos teve suas atividades PARALIZADAS, embaraçando o programa de ressocialização do Sistema Penitenciário do Maranhão, que visa a profissionalização de apenados para inserção no mercado de trabalho, afastando a possibilidade de reincidência penal; Tal fato, ao contrário do que afirma a Contratada em recurso, **lhe fora cientificado em Notificação, de número 77/2017, acostada às fls. 02-03 do presente caderno processual, e recebida pela recorrente em 19/12/2017;** A decisão administrativa recorrida é clara e evidente em demonstrar que a conduta da Contratada incorre em inexecução contratual, a qual está prevista em contrato na medida em que também prevê as sanções que podem ser aplicadas em seu desfavor. É levantado que, haja vista a tentativa da empresa de responsabilizar fornecedores pelo atraso, o mesmo escopo contratual veda a transferência de responsabilidade a terceiros pela inexecução; Ainda assim, como exposto de forma precisa na decisão em referência, “é irrelevante que a parte tenha agido com dolo (ânimo intencional de descumprir) ou culpa (ação ou omissão com imprudência, imperícia ou negligência). Desobedecido o ajuste, considera-se a parte inadimplente de forma culposa.”⁶⁶ Ademais, é visto que esta Secretaria não faltou com a razoabilidade na aplicação das devidas sanções administrativas pelo mau exercício da Contratada, posto que, em procedimento administrativo instaurado por atraso no fornecimento de insumos do mesmo contrato, já fora aplicada a sanção de “advertência escrita”. Desse modo, como a empresa voltou a incorrer em atrasos, é por lógica que seja aplicada sanções mais rígidas, haja vista que a anterior não livrou a Administração da inexecução do pactuado; Do exposto evidencia-se que a Administração Pública, em estrita observância aos ditames do contraditório e da ampla defesa estabelecidos pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LV), tem o dever de aplicar sanções administrativas e instaurar o devido processo administrativo visando o cumprimento do interesse público quando na hipótese de responsabilização à administrados que visam contratar com o Poder Público. Frisa-se que esta Secretária é dotada de privilégios de caráter irrenunciável e limitado em lei e tem o poder-dever de exercê-los de forma efetiva e eficiente, tendo em vista o benefício da coletividade e do interesse público. Passo a decidir.

3. Decisão Diante as provas de fato e direito aqui explanados, este Secretário de Estado de Administração Penitenciária decide pela **MANUTENÇÃO, EM PARTE, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º GRAU.** Desta forma, determino que seja aplicado o que se segue: Multa, conforme Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alínea “b”, inciso II, do Contrato nº 15/2017-SEAP, resultando em **R\$ 23.995,49 (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, que corresponde a 5% da soma dos valores das Notas de Empenho referentes à Ordem de Fornecimento nº 139/2017. **Que cópia da presente decisão seja encaminhada à SALIP/SEAP para que seja verificado se há pagamentos em aberto à empresa supra e, se houver, que sejam retidos/descontados no montante da alínea “a” desta decisão; Que a empresa seja intimada desta decisão, para conhecimento e cumprimento do devido processo legal; Que esta decisão seja publicada em Diário Oficial do Estado.** Desta feita, publique-se a presente decisão e intime-se a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP para conhecimento da decisão prolatada em obediência ao Princípio da Publicidade, art. 37 da CF e a Lei da Transparência nº 12527/2011. São Luís, 26 de dezembro de 2018. **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**-Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA

DECRETO Nº 001/2019. DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO – MA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei da Estrutura Administrativa e Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto – Lei nº 200/67, que diz: “O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafos único do presente artigo. Parágrafo Único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa: O Secretário Municipal de Finanças dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral; Controladoria Geral; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes; Secretaria Municipal de Agricultura Familiar; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial; Secretaria Municipal da Cultura; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia. O Secretário Municipal de Saúde será ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS). O Secretário Municipal de Educação será ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). O Secretário Municipal de Assistência Social será ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Art. 2º. Os ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas. Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município. Art. 3º. O Departamento de Finanças vinculado à Secretaria de Finanças, por meio do Tesoureiro Geral do Município, centralizará as operações financeiras de todos aos pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64. Parágrafo Único. A ordem de pagamento será assinada pelo Tesoureiro Geral do Município em conjunto com os respectivos ordenadores. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º Revogam-se o Decreto nº 002/2017 e as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio-Ma, aos 02 dias de janeiro de 2019. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA -Prefeito Municipal

DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

EXTRATO DE DISTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018. O MUNICÍPIO DE BURITI/MA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 06.117.071/0001-55, RESOLVE ATRAVÉS DO PRESENTE, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018** firmado ENTRE ESTA PREFEITURA e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUI-



DORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 02.956.130/0001-28. BASE LEGAL: Inciso XII do art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: **Lourinaldo Batista da Silva** – Prefeito Municipal. Buriti/MA, 07 de agosto de 2018

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-MA

ERRATA: O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, torna público para conhecimento de todos, que na Edição do dia 26 de dezembro de 2018, terça feira, páginas 25 e 26, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros. Referente ao Pregão Presencial 057/2018, ONDE SE LÊ: A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA torna público que no dia 16 de fevereiro de 2019. LEIA-SE: A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA torna público que no dia 16 de janeiro de 2019. João Paulo Mouzinho do Lago - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 001/2018.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: LEI Nº 007/2018. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Junco do Maranhão para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Junco do Maranhão - MA, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta; II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta. Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 26.299.647,00 (vinte e seis milhões duzentos e noventa e nove mil seiscientos e quarenta e sete reais). Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei. Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 26.299.647,00 (vinte e seis milhões duzentos e noventa e nove mil seiscientos e quarenta e sete reais). Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2019. Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações Orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública. Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do Município. Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer

garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Junco do Maranhão. Art. 11º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário. Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades Orçamentárias; Art. 13º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário. A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019. Antônio Rodrigues do Nascimento Filho – Prefeito Municipal.

PORTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO”. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO: I - A necessidade de respeitar a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II – O encerramento dos trabalhos no ano de 2018 desta Casa, que se encerrou na data de 31 dezembro de 2018; III – O respeito ao funcionalismo público, bem como as leis trabalhistas. RESOLVE: Art. 1º Exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados em atividade na Câmara Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019. THUANY COSTA DE SÁ GOMES Presidente

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. NOMEIA SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações. RESOLVE: Nomeia o Sr. SIDCLEY SOUSA COSTA, portador do RG Nº 111896599-7, CPF Nº 926.532.193-87, para exercer o cargo de Secretário Geral de Administração e Finanças da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA., sendo assim, responsável pelos atos de Finanças da Câmara Municipal de São João dos Patos - Ma. Podendo o mesmo para tanto: Emitir cheques em consonância com o Presidente, Solicitar saldos, extratos e comprovantes, Requisitar talonário de cheques, Retirar cheques devolvidos, Endossar cheque, Sustar/contratar cheques, Cancelar cheques, Baixar cheques, Efetuar resgates/aplicações financeiras, Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, Efetuar pagamentos por meio eletrônico, Efetuar transferências por meio eletrônico, Efetuar movimentação financeira no RPG, Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro, Solicitar saldos/extratos de investimentos, Solicitar saldo/extratos de operações de créditos, Emitir comprovantes, Efetuar transferências p/ mesma titularidade. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019. THUANY COSTA DE SÁ GOMES- Presidente